Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 11958/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/18875/2013
PROTOCOLO	**:** 1461568
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA DO ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL	**:** THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DA RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIA DE ESTADO
INTERESSADO	**:** JOSÉ RIBAMAR DO AMARAL FILHO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** REFORMA REMUNERADA
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

ATO DE PESSOAL. REFORMA REMUNERADA. PROVENTOS PROPORCIONAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme dispõe o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, do ato de reforma do Soldado PM José Ribamar do Amaral Filho, matrícula n. 20283871, *ex offício* e com proventos proporcionais, da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, constando como responsável a Sra. Thie Higuchi Viegas dos Santos, Secretária de Estado de Administração.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), por meio da Análise ANA-7ICE-519/2014, manifestou-se pelo registro da presente reforma.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO -8847/2014, opinando favoravelmente pelo registro do ato em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa a presente concessão resultou completa e sua remessa a este Tribunal tempestiva, conforme definido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n. 38, de 28.11.2012.

A reforma remunerada, *ex offício* e com proventos proporcionais, foi concedida por meio do Decreto “P” n. 4.764, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 8.569, de 4 de dezembro de 2013, fundamentado art. 94, art. 95, I, “c”, ambos da Lei n. 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 123, de 20 de dezembro de 2007.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente reforma remunerada atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da ICEAP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

1. pelo **registro** do ato de reforma do Soldado PM José Ribamar do Amaral Filho, matrícula n. 20283871, *ex offício* e com proventos proporcionais, da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul em razão da sua legalidade, nos termos do art. 34, II da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande, 30 de novembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lmrb